



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.433 De 27 de dezembro de 2006.

Corrige os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores para o ano de 2007.

A Câmara Municipal de Tombos nos termos do parágrafo 4º do art. 39 da Emenda Constitucional nº 19/98, nos termos da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e de acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº 1.388, de 30 de setembro de 2004, com Emenda Substitutiva nº 001/2005, de 13/12/2005, aprovou e eu, Ivan Carlos de Andrade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam corrigidos pelo índice do INPC os seguintes subsídios mensais do Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Tombos, para o ano de 2007:

Presidente da CâmaraR\$ 1.001,42
Vereadores..... R\$ 801,14

Art. 2º - Aos Vereadores será atribuído o valor individual correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do subsídio mensal, por reunião extraordinária.

Art. 3º - As despesas objeto da presente Lei, correrão por conta de dotação específica do orçamento vigente do respectivo Poder.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2007 (dois mil e sete), revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 27 de dezembro de 2006.


Ivan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal

